



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Rede Contra o Abuso de Menores — CAME, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Rede Contra o Abuso de Menores — CAME.

Ministério da Justiça, em Maputo, 14 de Janeiro de 2005.  
— O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

### GOVERNO DA PROVÍNCIA DO MAPUTO

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Maravilha Cultural, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Maravilha Cultural.

Matola, 4 de Maio de 2006. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão P. Pereira*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira

#### CERTIDÃO

Certifico, que M.G.Treding, Limitada, sociedade comercial por quotas limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, matriculada provisoriamente sob o número oito mil trezentos oitenta e um, a folhas três, verso do livro C-treze. A sociedade tem por objecto, o exercício do comércio geral, venda a retalho e a grosso, importação e exportação. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

Mais certifico que o capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil metcaís, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas. Uma quota no valor nominal de setenta mil metcaís, para o sócio Muhammd Gulzar Abdul Gabbar, correspondente a setenta por cento do capital social. Outra quota no valor nominal de trinta mil metcaís, para o sócio Muhammd Arif Sirajuddin, correspondente a trinta por cento do capital social. A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios maioritários, Muhammd Gulzar Abdul Gabbar e Muhammd Arif Sirajuddin que desde

já ficamnomeados sócios gerentes, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessário a assinatura dos dois sócios e, para mero expediente, poderá ser assinado por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado. Os sócios poderão delegar os seus poderes de sócio, no todo ou em parte ao outro sócio e para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral. De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos e ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de conferida está conforme.

## M.G. Trading, Limitada

No dia vinte e cinco de Abril de dois mil e cinco, no Primeiro Cartório Notarial da Beira, perante mim João Jaime Daipa, licenciado em Direito e notário do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Muhammad Gulzar Abdul Jabbar, casado com Noor Fátima sob o regime de separação de bens, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, acidentalmente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º K783765, emitido em cinco de Outubro de dois mil e um, pela Direcção Geral de Migração de Paquistão.

*Segundo.* Muhammad Arif Sirajuddin, casado com Sahista Arif, sob o regime de separação de bens, natural de Karachi, acidentalmente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º KD 014535, emitido em cinco de Outubro de dois mil e quatro, pela Direcção Geral de Migração de Paquistão.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus mencionados passaportes:

E por eles foi dito:

Que, entre si, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada M.G. Trading, Limitada, com sede na cidade da Beira, com o capital social de cem milhões de meticais, subscrito em partes desiguais pelos sócios e integralmente realizado em dinheiro.

Que a sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral de venda a retalho ou a grosso, importação e exportação.

Que a gerência da sociedade está a cargo de ambos os sócios cujas assinaturas em conjunto obrigam a sociedade em todos os actos e contratos.

Que a referida sociedade se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que e dispensada a leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo uma certidão negativa da Conservatória dos Registos da Beira, emitida em vinte e dois de Abril de dois mil e cinco, na qual se vê não se encontrar registada nenhuma sociedade com a firma adoptada ou com ela se assemelhe ou possa confundir -se.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, com advertência especial da obrigação de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente, no prazo de três meses a contar de hoje, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos os outorgantes e, por os outorgantes serem paquistaneses e não compreenderem a língua portuguesa, interveio como interprete de sua escolha o senhor Mohamad Ayyub, o qual

sob juramento lhes transmitiu tradução desde acto e a mim, notário, as suas declarações de vontade.

Documento complementar elaborado pelos outorgantes nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada de folhas cento e trinta e três a folhas cento e trinta e nove do livro de escrituras avulsas número do Primeiro Cartório Notarial da Beira.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de M.G. Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

##### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício do comércio geral, venda a retalho e a grosso, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta milhões de meticais, para o sócio Muhammad Gulzar Abdul Jabbar correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Outra quota no valor nominal de trinta milhões de meticais, para o sócio Muhammad Arif Sirajuddin, correspondente a trinta por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade

carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

##### ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente só depois a estranhos.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor a data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Das obrigações

##### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada ao outro sócio, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

#### SECÇÃO I

### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios maioritários Muhammad Gulzar Aboul Jabbul e Muhammad Arif Sirajuddin, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessário a assinatura dos dois sócios e, para mero expediente, poderá ser assinado por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes de sócio no todo ou em parte ao outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório da Beira, vinte e dois de Abril de dois mil e cinco. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Vila Nardo Nhabanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dez traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Helgard Muller, Johannes Petrus Erasmus Muller e Ernesto Nhabanga, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação, sede e duração

Um) Vila Nardo Nhabanga, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Nhabanga, posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de turismo, imobiliária, pesca desportiva, mergulho, desporto marinho, compra, venda e aluguer de imóveis acabadas em material convencional ou local.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

### Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, que deu entrada na caixa social, resultante da soma de três quotas de valores nominais desiguais, e equivalentes as seguintes percentagens:

- a) Halyard Muller, quarenta e sete vírgula cinco por cento;
- b) Johannes Petrus Erasmus Muller quarenta e sete vírgula cinco por cento;
- c) Ernesto Nhabanga, cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

### Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pela sócia Helgard Muller, desde já nomeada sócia gerente.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura do gerente, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

#### ARTIGO QUINTO

### Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro semestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, a data, o local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

### Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

### Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa

dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder á liquidação nos termos por eles a definir em assembleia-geral.

#### ARTIGO NONO

##### Omissões

Em tudo o que ficou omisso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e seis de Setembro de dois mil e sete.— A Ajudante, *Ilegível*.

### **Empresa Moçambicana de Produção Industrial de Madeira e Mobiliário, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada de folhas dezasseis verso a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Guilherme Luís dos Santos, então notário do referido cartório, foi constituída entre Móveis Universo, Office Furnitures (PTY) uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regrá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) Adopta a denominação de Empresa Moçambicana de Produção Industrial de Madeira e Mobiliário, Limitada, abreviadamente Empimm, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar delegações, filiais, ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência o justifique, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A Empimm tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Corte, processamento de madeira;
- b) Produção Industrial de mobiliário de madeira;
- c) Comercialização de madeira e de mobiliário de madeira.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é de um bilião setecentos e quarenta milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais com o valor de oitocentos e setenta milhões de meticais, cada uma, e pertencente uma a cada um dos sócios.

Dois) As quotas encontram-se realizadas da seguinte forma:

- a) A quota da sócia Móveis Universo, através da entrega de moeda nacional, instalações, equipamentos e outros bens;
- b) A quota da sócia Office Furniture Industries (PTY), através da entrega da moeda livremente convertível, equipamento e outros bens importados.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral sendo subscrito pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O aumento do capital referido no número anterior, carece de autorização da secretaria de estado da indústria ligeira e alimentar, de acordo com a lei vigente, sob proposta fundamentada da empresa.

Cinco) A cessão de quotas é livre entre os sócio, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito que se não for por ela exercida pertencerá aos sócios individualmente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Direcção.
- d) Conselho fiscal.

#### ARTIGO SEXTO

##### Competência da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da direcção da sociedade, competindo-lhe deliberar sobre as grandes questões da actividade social, e em especial:

- a) Aprovar o regulamento que estrutura internamente a sociedade e definir a forma do seu funcionamento;
- b) Aprovar o programa de actividade e os orçamentos anuais;
- c) Aprovar os planos plurianuais de actividade e de investimento;
- d) Aprovar o relatório e contas anuais;
- e) Aprovar a proposta de distribuição de receitas;
- f) Fixar a retribuição da direcção;

g) Aprovar os quadros de pessoal e a tabela das remunerações;

h) Exercer as demais competências especificamente previstas na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Funcionamento da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral serão ordinárias e extraordinárias e realizadas na sede da sociedade ou onde a assembleia geral determinar.

Dois) As reuniões ordinárias realizam-se uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, sendo convocadas pelo presidente através de uma carta registada ou telex, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dia, e com indicação do lugar, data, hora e ordem dos trabalhos.

Três) As reuniões extraordinárias podem realizar-se em qualquer momento, a pedido de pelo menos dois dos seus membros, ou da direcção, convocadas pelo presidente nas condições descritas para as reuniões ordinárias.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão secretariadas pelo secretário da assembleia nomeado por esta, dentre os seus membros, sendo lavradas as actas em que constam as deliberações tomadas, as quais serão aprovadas pelos membros da assembleia geral presentes.

Cinco) Nas reuniões da assembleia geral poderão participar, sem direito a voto, os membros da direcção.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, podendo os membros impedidos de participar delegar por escrito o seu voto em qualquer membro da assembleia.

Sete) Serão tomadas por unanimidade as deliberações da assembleia geral relativas à alteração dos estatutos e ao aumento do capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### Competências do conselho de administração

Um) O conselho de administração é o órgão executivo da sociedade e assegura a gestão dos negócios correntes no quadro das orientações traçadas pela assembleia geral.

Dois) Ao conselho da administração compete representar e gerir a sociedade, realizando todos as operações relativas ao seu objecto, e em especial os seguintes:

- a) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- b) Deliberar e dar execução aos contratos necessários;
- c) Elaborar os documentos e programas de actividade e orçamentos anuais e plurianuais de actividade e investimentos, relatórios de contas anuais propostas de distribuição de resultados;

- i) Delegar parcialmente a sua competência estabelecendo em procuração as condições e os limites do exercício da delegação;
- e) Propor a assembleia geral as categorias e tabelas de remuneração do pessoal;
- f) Admitir, promover e despedir o pessoal e exercer a acção disciplinar nos termos legais e regulamentares, com recurso para a assembleia geral;
- g) Elaborar o projecto do regulamento interno, a ser apreciado pela assembleia geral;
- h) Elaborar propostas do critério de amortização de bens.

Três) A direcção é o instrumento de execução do conselho de administração.

#### ARTIGO NONO

##### Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês em sessão ordinária, e extraordinária sempre que um dos seus membros a convocar.

Dois) Nas reuniões do conselho de administração participam os directores dos diferentes sectores e poderão também participar, os do conselho fiscal e outros trabalhadores da empresa que sejam convocados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites fixados pelo conselho da administração;
- b) Pela assinatura dos membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um membro do conselho de administração ou procurador especialmente constituído para o efeito e dentro dos limites fixados pelo conselho de administração.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de controlo da sociedade composto por dois membros nomeados pelos sócios, sendo presidido por cada um dos seus membros, por períodos anuais, rotativamente.

Dois) Compete designadamente ao conselho fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis ao funcionamento da sociedade;
- b) Examinar periodicamente a sua contabilidade;

c) Fiscalizar a gestão da sociedade e denunciar assembleia geral as irregularidades que verificar;

d) Dar parecer, por escrito, à assembleia geral, com antecedência mínima de quinze dias à data da reunião ordinária, sobre o relatório e contas da direcção, orçamento e programa anual de actividade.

Três) Com vista ao exercício da sua competência podem os membros do conselho fiscal praticar os actos para tal necessários e designadamente:

- a) Solicitar a direcção ou qualquer dos seus membros informações e esclarecimentos sobre o curso das operações e actividade da sociedade;
- b) Obter do terceiro, que tenha realizado operações com a sociedade, as informações que julgar convenientes ao seu esclarecimento;
- c) Socorrer-se de técnicas especializadas do exterior da sociedade sempre que a complexidade da questão o justifique.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros apurados em cada exercício anual será deduzida a percentagem estabelecida e em vigor para constituir o fundo de reserva legal, e respectivas reposições dos bens adquiridos.

Quatro) Durante os primeiros cinco anos de actividade não haverá distribuição de dividendos, sendo os lucros apurados aplicados à constituição ou reforço de reservas de investimentos.

Cinco) Cumprido o disposto nos número três e quatro do presente artigo, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e do acordo com a legislação em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Instrumentos de gestão provisional

Um) A gestão económica e financeira da sociedade é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão provisional, que deverão ser apoiados pela assembleia geral:

- a) Planos plurianuais de actividade e de instrumento;
- b) Programas anuais de actividade;
- c) Orçamentos anuais ordinários e suplementares.

Dois) A elaboração dos planos deverá obedecer a nomenclatura da C.N.P., e a um critério de avaliação económica devidamente fundamentada nas conclusões deste órgão planificado que os submeterá à aprovação ou alteração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A amortização dos bens da sociedade será efectuada nos termos que forem fixados pela assembleia geral dentro dos limites legais em vigor, sob proposta da direcção.

Dois) Deverá ser criado um fundo especial de amortização em divisas com a finalidade de reposição dos bens adquiridos em divisas.

Três) O valor anual de amortização da exploração e encargo da exploração e será estruturados em conta especial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Provisões e reservas

Um) A sociedade poderá fazer provisões e reservas constituídas por lei sendo, porém obrigatórias as reservas seguintes:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para investimentos;
- c) Fundo social dos trabalhadores;
- d) Fundo social de amortização em divisas.

Dois) Constitui reserva legal uma parte dos excedentes da cada exercício.

Três) Constitui reserva para investimentos:

- a) Uma parte dos excedentes apurados em cada exercício;
- b) Quaisquer receitas que não tenham origem na sua actividade.

Quatro) Constitui fundo social dos trabalhadores:

- a) Uma parte dos excedentes de cada exercício;
- b) Os descontos especiais que sejam feitos nas remunerações dos trabalhadores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Exercícios sociais

Um) Os exercícios sociais corresponderão ao ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Comércio com o exterior

Um) As compras dos equipamentos, das matérias primas, subsidiárias ou de produtos acabados, de peças sobressalentes, serão realizadas pela sociedade e supervisionadas pelos órgãos competentes do Ministério do Comércio da República Popular de Moçambique em condições de competitividade e com prioridade para a aquisição no mercado interno.

Dois) As condições de competitividade oferecem-se pela equiparação das seguintes condições:

Preços, forma e prazos de pagamento características de qualidade dos bens.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Exportação

Um) A comercialização dos produtos que se destinam a exportação serão efectuadas pela sociedade, por conta e em seu nome, aos melhores preços do mercado internacional, em modalidade a definir em futuros acordos a estabelecer entre a sociedade e os órgãos do Ministério do Comércio.

Dois) As exportações garantirão a aquisição de divisas necessárias para todos os pagamentos da sociedade com o exterior, designadamente, a compra de equipamentos de matérias primas, assistência técnica, transferência de lucros e a criação do fundo especial de amortização em divisas.

Três) O não cumprimento do disposto no número anterior, poderá vir a reflectir-se negativamente na taxa de transferência dos lucros anuais para o estrangeiro estabelecida no artigo vigésimo segundo do número um.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Balanço de divisas

O movimento das receitas e despesas em moeda estrangeira será controlado pelo preenchimento de um quadro de fluxo de fundos em divisas, com apresentação dos saldos dos recebimentos líquidos e pagamentos totais em divisas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Distribuição e transferência de lucros

Um) Será garantida a transferência para o investidor estrangeiro, dos lucros líquidos anuais distribuídos até ao limite da sua quota no capital social, se o balanço das divisas relativo ao artigo vigésimo for favorável, positivo.

Dois) A autorização da transferência de lucros será uma vez ao ano, depois de aprovado o balanço do exercício findo ao quadro de fluxo de divisas, com o parecer favorável do órgão de tutela e aprovação pelo Ministério das Finanças.

Três) A parte excedente do lucro, quando existir, será contabilizada em moeda nacional numa conta especial, podendo ser livremente utilizada pelo investidor estrangeiro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Alterações aos estatutos

As alterações e adendas aos presentes estatutos só se tornam efectivas se forem aprovados pelos sócios fundadores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Arbitragem

Todas as questões de litígios emergentes da interpretação e aplicação do presente acordo,

assim como dos estatutos da sociedade, deverão ser resolvidos em primeiro lugar, por acordo entre os sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme

Maputo, vinte e seis de Setembro do ano dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Plurimedia – Marketing e serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100027399 uma entidade legal denominada Plurimedia – Marketing Serviços, Limitada.

*Primeiro.* Aurélio Domingos de Lacerda Machado, solteiro, maior, natural da província da Zambézia, portador do Passaporte n.º 001895, emitido vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e quatro, pela Direcção Nacional de Migração, residente no Bairro da Sommerschild, Avenida Kim Il Sung, número mil cento e dezassete traço Maputo.

*Segundo.* Maria Eduarda de Sousa Machado, solteira, maior, natural da província de Sofala — Marromeu, portador do Bilhete Identidade n.º 110138590P, emitido trinta de Março de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente nesta cidade aqui representada pelo senhor Emílio Afonso Machado, solteiro, maior, natural de Bárue — Manica, portador do Bilhete Identidade n.º 110068155E, emitido aos dezassete de Abril de dois mil, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Vinte Quatro de Junho, número dois mil quinhentos quarenta e nove, nono andar, esquerdo, com a respectiva procuração em anexo.

*Terceiro.* Amílcar Manuel de Lacerda Machado, solteiro, maior, natural da província da Zambézia, portador do Passaporte n.º AB 062872, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e dois, pela Direcção Nacional de Migração, residente no Bairro da Sommerschild, Avenida Kim Il Sung, número mil cento e dezassete traço Maputo

*Quarto.* Marco Sidney de Lacerda Carimo, solteiro, maior, natural da província da Zambézia, portador do Passaporte n.º AA 086503, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil, pelo Serviço de Migração – Zambézia, residente no Bairro da Sommerschild, Avenida Kim Il Sung, número mil cento e dezassete traço Maputo.

Entre si celebram pelo presente contrato, a constituição da sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A Plurimedia – Marketing e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade à data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sua sede é em Maputo, podendo a sociedade criar em território nacional ou fora dele agências, delegações ou outras formas legais de representação social.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A Plurimedia – Marketing e Serviços, Limitada, tem como objecto o desenvolvimento das actividades na área de comunicação (Multimedia), bem como a prestação de todo o tipo de serviços na área de *marketing*, publicidade, serviços gráficos e entretenimento.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no ponto anterior.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de quarenta mil meticais, subscritos como se segue pelos seus quatro sócios:

- Aurélio Domingos de Lacerda Machado, com uma quota de dez mil meticais;
- Maria Eduarda de Sousa Machado, com uma quota de dez mil meticais;
- Amílcar Manuel de Lacerda Machado, com uma quota de dez mil meticais;
- Marco Sidney de Lacerda Carimo, com uma quota de dez mil meticais.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá proceder a aumentos do capital social uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições aceites pela gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante autorização da sociedade através de deliberação da assembleia geral, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

Dois) Verificando-se decisão favorável da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas, gozam os sócios de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá emitir obrigações legais nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

Um) São os seguintes os órgãos sociais da Plurimedia – Marketing e Serviços, Limitada:

- a) Assembleia geral, constituída pelos sócios, reunir-se-á três vezes por ano.
- b) Administração, constituída por administradores a serem nomeados pela assembleia geral.

Dois) Constitui órgão executivo a gerência.

## SECÇÃO I

## Da gerência

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos gerentes a nomear pela assembleia geral.

Dois) Nos seus impedimentos, os gerentes são substituídos por quem estes designarem formalmente.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos gerentes no exercício das atribuições conferidas ao abrigo dos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura de procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um gerente ou de um simples trabalhador da sociedade em que tenham sido delegados poderes específicos, sempre dentro dos limites da delegação de poderes.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral dentro dos limites de tempo impostos pela lei.

Três) A assembleia geral pode, quando o entender, exigir um parecer técnico independente do relatório de contas da gerência.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições legais e pelas deliberações da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Electro Fase, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Mohamad Hassam Nurmamade e Fátima Bibi Mohamad, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Constituem-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Electro Fase, Limitada, que se rege ao abrigo dos estatutos e a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número sessenta e quatro rés-de-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais ou outras formas de representação social a nível nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração da sociedade**

Esta sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se a partir da data da constituição da escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto da sociedade**

Um) A sociedade tem como objecto a comercialização de material eléctrico, ferragens, ferramentas, material de frio, agrícola, instrumentação, teleco-municação, informática e importação e exportação.

Dois) Nos mesmos domínios, a sociedade poderá associar-se com outras ou mais sociedades.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas distribuídas nos moldes seguintes:

- a) Uma quota de dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Hassam Nurmamade;
- b) Outra quota de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente à sócia Fátima Bibi Mohamad.

Dois) O capital social poderá ser aumentada por deliberações da assembleia geral da sociedade que determinará os montantes e condições.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) Entre os sócios, a cessão de quotas parcial ou total é de livre vontade, e é manifesta na Assembleia geral da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios têm o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**Balanço e contas**

Um) Anualmente será elaborado um balanço de contas a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á a uma percentagem fixada para a constituição do fundo de reserva legal. E uma

vez deduzida a reserva legal, o remanescente lucro será aplicada nos termos aprovados pela assembleia geral da sociedade, ao abrigo dos estatutos e demais legislação vigente.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

A gerência da sociedade é atribuída ao sócio que for eleito pela assembleia geral da sociedade, nos termos do presente estatuto e é eleito gestor e presidente da assembleia desta sociedade o senhor Mohamad Hassam Nurmamade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução da sociedade e disposições gerais**

Um) A sociedade poderá dissolver-se nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos, nesta sociedade, serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Jingniu (Moçambique), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e trinta e seis a cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, ajudante D principal e substituto do referido cartório, foi constituída entre Beijing Jingniu Techonology Co., Limited, Changlin Wang e Jiangbo Dou uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Jingniu (Moçambique), Limitada, com sede na Rua D. João de Castro, doze mil quatrocentos setenta e um, Parque do Jepe, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Jingniu (Moçambique), Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeter-

minado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua D. João de Castro, doze mil quatrocentos setenta e um, Parque do Jepe, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal importação e exportação de mercadoria diversa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor de dezanove mil meticais, que corresponde a noventa e cinco por cento, pertencente à sócia Beijing Jingniu Techonology Co., Limited, uma no valor de quinhentos meticais, que corresponde a dois vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio Changlin Wang, casado com a senhora Xiuqin Wang em comunhão geral de bens e a outra no valor de quinhentos meticais, que corresponde a dois vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio Jiangbo Dou.

## ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e administração da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

## ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

#### SECÇÃO II

### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de Jiangbo Dou, o qual fica desde já investido na qualidade de director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

## Jou – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100026945 uma entidade legal denominada Jou – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Berta Fernandes Teixeira, solteira, maior de idade, natural de Noura Murca, de nacionalidade portuguesa e residente acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º G280734, emitido aos nove de Janeiro de dois mil e dois, pelo Governo Civil de Lisboa, a sociedade constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jou Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração da área de comidas rápidas, take way, restaurante, prestação de serviços nas áreas de ornamentação, serviços de comidas ao domicílio, batizados, casamentos, conferências e outros eventos, incluindo a sua organização, assim como transporte e acomodação;
- Comercialização de materiais consumíveis e informático;
- Intermediação comercial;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente de uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pela sócio Maria Berta Fernandes Teixeira.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Maria Berta Fernandes Teixeira, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Greenstone Mining Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esrutura de vinte e sete de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e quatro a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório foi constituída entre Greenstone Mining (Pty), Limitada, Ndwanwe Management LLimitada e King Ngungunyane Institute uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade Greenstone Mining Mozambique Limitada, abreviadamente designada por GMM Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividade mineira, designadamente:

- a) Produção e exploração de petróleo e gás no *on-shore e off-shore* e através do processo de gazificação de carvão;
- b) Instalação e operacionalização de refinarias para produção de óleos e gás;
- c) Engajar-se nos negócios de extracção e exploração de todo o tipo de minas;
- d) Produção e distribuição de energia eléctrica;
- e) Desenvolvimento de agricultura hidropónica e purificação de água.

Dois) É ainda objecto da GMM, Lda, a gestão de suas participações financeiras em outras sociedades dentro e fora do território nacional, a representação de interesses comerciais de empresas nacionais e estrangeiras.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, em cem por cento, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Greenstone Mining (Pty), Ltd, com doze mil setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento;
- b) Ndwanwe Management, Lda, com onze mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento;
- c) King Ngungunyane Institute, com mil meticais, correspondentes a quatro por cento.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral que fixará as respectivas condições.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão ou alienação de quotas e a sua divisão dependem do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo, poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios, individualmente.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade tem faculdade de amortizar quotas nos seguintes termos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Sempre que as quotas sejam anuladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providência judicial;
- c) Nos casos de falência de qualquer sócio.

Dois) Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor nominal, dentro do prazo de um ano.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exclusão do sócio remisso)**

Um) O sócio remisso, por carta registada, será avisado para no prazo de trinta dias, efectuar a prestação em dívida.

Dois) Não efectuada a prestação em dívida no prazo previsto, poderá ser excluído da sociedade, perdendo neste caso, em proveito da sociedade, a quota e os pagamentos parciais já realizados, o que tudo se comunicará por carta registada.

Três) Não obstante a sua exclusão, responderá pelos prejuízos que a sociedade venha a ter, quanto ao embolso de prestação não realizada, e terá, com respeito às prestações ainda não chamadas, os direitos e obrigações que por lei cabem aos antigos proprietários de quotas.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses para deliberar sobre o balanço e relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os membros do conselho de administração, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que o conselho de administração julgue necessário, ou quando seja requerida por sócios que representem cinquenta por cento do capital

social, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede social e a sua convocação será feita pelo conselho de administração ou pelos sócios por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telex, ou fax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptua-se o preceituado no número três deste artigo, quando as deliberações impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e funcionamento)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por não mais de sete membros nomeados pela assembleia geral, sendo um Presidente do conselho de administração e seis administradores cujo o mandato é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Três) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por quatro administradores.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) As deliberações emanadas deste órgão, devem reunir os votos favoráveis da maioria dos administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências e deliberações do conselho de administração)

Compete em especial ao conselho de administração:

- a) Exercer a administração com os mais amplos poderes, das actividades da sociedade por forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho;
- b) Agir com responsabilidade no âmbito das recomendações dos relatórios e pareceres dos auditores externos;
- c) Submeter as propostas sobre a política empresarial à assembleia geral, bem como da nomeação ou exoneração dos corpos gerentes;
- d) Autorizar a realização de despesas;

e) Aprovar os regulamentos internos da sociedade devendo submeter à assembleia geral os que carecem do seu sancionamento e assegurar a sua aplicação;

f) Velar pela aplicação da política empresarial da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Votações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos dos sócios presentes ou representados, com excepção daqueles para os quais a lei exige três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Outros direitos de deliberação dos sócios)

Dependem também da deliberação dos sócios os seguintes actos:

- a) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade;
- b) Admissão de novos sócios em virtude de necessidade de aumento do capital social;
- c) A fusão ou cisão em outras sociedades;
- d) A transferência ou desistência de concessões.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um Director Executivo, a ser nomeado pelo conselho de administração, sob proposta do sócio maioritário, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois sócios;

Três) Em caso algum, porém, o director executivo ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências do director executivo)

Ao director executivo compete exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral e ao conselho de administração:

- a) Propor ao conselho de administração que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;
- b) Propor ao conselho de administração a designação da empresa revisora de contas;
- c) Gerir as participações sociais de que a sociedade seja detentora, directa ou indirectamente;
- d) Delegar todos ou parte dos seus poderes e constituir mandatários em pessoas à sua escolha, desde que não sejam estranhas à sociedade e com consentimento do conselho de administração;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação dos resultados

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, serão deduzidos:

- a) O fundo de reserva legal enquanto não estiver constituído, sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade;
- c) O remanescente constitui o dividendo que será repartido pelos sócios nas proporções das suas quotas.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução e omissões)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e se for por acordo, será liquidada com os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos neste estatuto serão regulados pelas deliberações da assembleia geral e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Lúisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### Distribuições Técnicas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade Distribuição Técnicas Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número dezoito quarentos noventa e cinco, a folhas quarenta e nove do livro C traço quarenta e seis, procedeu-se a divisão e cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais em que o sócio João Nuno Labisa de Campo e Sousa, possuía no capital da dita sociedade e que dividiu em duas partes desiguais sendo uma de vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais que reserva para si e outra de mil duzentos e cinquenta meticais que cede a favor de Maria da Luz Madeira Mauricio de Campos e Sousa. Em consequência a esta divisão e cessão altera o artigo quarto do pacto social que passou a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de setenta e cinco mil meticais representados por quatro quotas assim subscritas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais do capital social, detida pelo sócio João Ramos Perino.
- b) Uma quota de vinte e cinco mil, meticais do capital social, detida pelo sócio Pedro António Rodrigues Cabrita Martins;
- c) Uma quota de vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais do capital social, detida pelo sócio João Nuno Labisa de Campos e Sousa;
- d) Uma quota de mil duzentos e cinquenta meticais do capital social, detida pela sócia Maria da Luz Madeira Maurício de Campos e Sousa.

Que em todo o articulado não alterado mantem-se em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte oito de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

### Companhia Africana Unida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois e seis, lavrada a folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ilda Samo Samuel Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Abdul Djalo e Ousmane Diallo, que será regida pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Companhia Africana Unida, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil e dezassete, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

- a) Modas e confecções;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais a nova família correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Djalo;

- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ousmane Diallo.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das quotas que os sócios detêm.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, a qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortizações)**

A sociedade poderá proceder a mortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preços em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor da quota, sendo nestes casos amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota, com base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento;
- c) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios, com dispensa de caução, dispondo de amplos poderes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral bem como os gerentes poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo o tempo.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças e avales.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será convocada e presidida pelo gerente ou pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

#### ARTIGO NONO

##### (Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação, dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais, em outras sociedades mesmo que tenha um objecto conexo ou complementar a esta sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições sociais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registrar, liquidadas todas as despesas a encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Recomendações)

A sociedade pode em assembleia geral, por recomendação dos gerentes decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para distribuição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício a data da dissolução nos termos em acordarem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Ndjombo Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e sete, exarada a folhas três a cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ndjombo, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Zâmbia, número trezentos e cinco, primeiro andar, flat três, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Contabilidade;
- c) Comércio a retalho e grosso;
- d) Participações financeiras e investimentos;
- e) Representações, consignações e comissões.

Único. A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como,

com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social é de vinte mil de meticais, integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de duas quotas, assim constituídas:

- a) Berta de Jesus Vaz Gafur, com dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Arthur dos Anjos Macedo Vaz, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, e não a estranhos dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destine a uma estranha à mesma.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no paragrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

A transmissão da quota só se considera efectuada depois de se proceder à respectiva notificação da sociedade.

Único. A sociedade, mediante deliberação expressa da assembleia geral, fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo de qualquer espécie que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de qualquer sócios, é indicado um dos herdeiros para representar a quota a favor de todos os herdeiros.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência e administração**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são feitas pelo Berta de Jesus Vaz Gafur que é desde já nomeada o director -geral da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar ainda sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, e extraordinariamente, sempre que for necessário, devendo ser convocadas com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as assembleias extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes ou devidamente representados e independentemente do capital que representem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dependem especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) Destituição de gerentes;
- c) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A transformação ou dissolução da sociedade e o regresso da sociedade à actividade;
- f) A alienação ou oneração de bens e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- g) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas singulares que para o efeito designarem, mediante carta registada dirigida à sociedade.

Único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissivo resultante da aplicação dos presentes estatutos, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

**Auto Livre, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID n.º 100027402 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Livre, Limitada e celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do termos do artigo nonagésimo do Código Comercial entre: É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do termos do artigo nonagésimo do Código Comercial entre

Entre: Luke Oguejiofor Ezenwenyi, casado em regime de comunhão geral de bens, com a senhora Harmony Ezenwenyi, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 08559099, de dezanove de Julho de dois mil e seis, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração e Paulinus Chibuike Okeoma, casado, em regime de comunhão geral de bens com a Senhora Ginika Eunice Okeoma, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 07749599, de vinte seis de Dezembro de dois mil e dois, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Migração que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Auto Livre, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos não alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais sendo uma no valor de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social e outra no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelos sócios Luke Oguejiofor Ezenwenyi e Paulinus Chibuike Okeoma.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Kings International, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID n.º 100027488 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kings International, Limitada.

Esmê de Fátima Marques Joaquim, solteira, maior, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 10798B, emitido aos catorze de Março de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo nonagésimo e do artigo tricentésimo vigésimo oitavo do Código Comercial, em representação de Oliver James Brandon-King, de nacionalidade britânica, maior, solteiro, com domicílio habitual na Rua Mateus Sansão Mutemba, quinhentos e vinte nove vírgula nove primeiro andar, Maputo, portador do Passaporte n.º 540259142, emitido aos vinte e cinco de Julho de dois mil e cinco, pelo UKPA, conforme a procuração em anexo.

Pelo presente estatuto é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e Sede)**

Um) A sociedade adopta a firma Kings International, Sociedade Unipessoal Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida do Zimbabwe, número mil e duzentos e catorze, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de desenvolvimento de propriedades.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente a Oliver James Brandon-King;

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO OITAVO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO NONO

**(Negócios com a sociedade)**

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos á forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Fusão, cessão, transformação,  
Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas

condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.